

Proc. 6393/40

(CP-147-42)

1942

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 1º parágrafo único, do decreto-lei n. 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 10 de outubro de 1941, que, recebendo os embargos opostos por Cleto Vianna ao acordão da antiga Primeira Câmara de 8 de julho de 1940, determinou ao Instituto efetuar o pagamento de despesas médicas pleiteado pelo recorrente, na forma especificada no item d do parecer do Serviço Médico do Instituto:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social proferiu a sua decisão com apoio no art. 2º, letra d, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, no caso, com a competência atribuída no Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos,

não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.

a) L.M. Ribeiro Gonçalves 2º Vice-Presidente no impedimento eventual do Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente - Waldo de Vasconcellos Procurador  
~~XX~~

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 26/10/42